

Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni - UNIDOCTUM

Estatuto

Aprovado no credenciamento da IES – Portaria MEC 1.255
de 28/11/2018 2018.



SUMÁRIO

ESTATUTO	4
TÍTULO I	4
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I	4
DA INSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO II	4
DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III	5
DA AUTONOMIA.....	5
TÍTULO II	6
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO I	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO II	8
DA ADMINISTRAÇÃO	8
<i>Seção I</i>	8
<i>Do Conselho Universitário</i>	8
<i>Seção II</i>	10
<i>Da Diretoria Geral</i>	10
<i>Seção III</i>	11
<i>Dos Órgãos de Assessoria da Diretoria Geral</i>	11
<i>Subseção I</i>	11
<i>Da Assessoria de Comunicação e Marketing</i>	11
<i>Subseção II</i>	12
<i>Da Assessoria Jurídica</i>	12
<i>Subseção III</i>	13
<i>Da Ouvidoria</i>	13
<i>Seção IV</i>	13
<i>Do Diretor Geral</i>	13
<i>Seção V</i>	15
<i>Da Coordenadoria Acadêmica</i>	15
<i>Seção VI</i>	15
<i>Da Gerência Administrativa</i>	15
<i>Seção VII</i>	16
<i>Dos Órgãos de Apoio da Diretoria Geral</i>	16
<i>Subseção I</i>	16
<i>Da Comissão Própria de Avaliação</i>	16
<i>Subseção II</i>	17
<i>Do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP</i>	17
<i>Subseção III</i>	17
<i>Da Secretaria de Controle e Registro Acadêmico</i>	17
<i>Subseção IV</i>	17
<i>Outros Órgãos de Apoio</i>	17
CAPÍTULO III	18
DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	18
<i>Seção I</i>	18
<i>Do Curso</i>	18
<i>Seção II</i>	18
<i>Da Coordenadoria Geral da Graduação</i>	18
<i>Seção III</i>	19
<i>Dos Colegiados de Curso</i>	19
<i>Seção IV</i>	20
<i>Do Núcleo Docente Estruturante - NDE</i>	20

<i>Seção V</i>	20
<i>Da Coordenadoria do Curso</i>	20
CAPÍTULO IV	21
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	21
<i>Seção I</i>	21
<i>Da Biblioteca</i>	21
<i>Seção II</i>	21
<i>Dos Laboratórios</i>	21
<i>Seção III</i>	21
<i>Dos Demais Serviços e Órgãos Suplementares</i>	21
TÍTULO III	22
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	22
CAPÍTULO I	22
DO ENSINO	22
CAPÍTULO II	22
DA PESQUISA.....	22
CAPÍTULO III	23
DA EXTENSÃO.....	23
TÍTULO IV	23
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	23
CAPÍTULO I	23
DO CORPO DOCENTE.....	23
CAPÍTULO II	24
DO CORPO DISCENTE	24
CAPÍTULO III	24
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	24
CAPÍTULO IV	24
DO CORPO DE TUTORES	24
TÍTULO V	25
DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	25
TÍTULO VI	26
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	26
TÍTULO VII	27
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	27
TÍTULO VIII	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27

Instituto Ensinar Brasil
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOCTUM DE TEÓFILO OTONI

ESTATUTO

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, também identificado por UNIDOCTUM, com limite de atuação territorial circunscrito ao município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, é uma instituição privada de ensino superior com sede à Rua Gustavo Leonardo, 1.127, Bairro São Jacinto, na mesma cidade onde está sediado.

Parágrafo único. O Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, rege-se por este Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, por seu Regimento Geral, pelos regulamentos e atos normativos internos e pela legislação pertinente vigente.

Art. 2º O Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni é mantido pelo Instituto Ensinar Brasil, doravante denominado Rede de Ensino Doctum, associação civil privada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e foro civil na comarca da mesma cidade.

Art. 3º O Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni tem como missão “transformar a vida das pessoas pela educação”.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do UNIDOCTUM:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição; e

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 5º O UNIDOCTUM goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em suas sedes, cursos e programas de educação superior nos termos da legislação em vigor, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes.

Parágrafo único. No limite do exercício de sua autonomia, são asseguradas ao UNIDOCTUM, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e cultural e atividades de extensão;

- IV - interagir com instituições culturais e científicas nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse da Instituição;
- V - estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VI - conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades universitárias;
- VII - propor a reforma deste Estatuto, no que couber, e submetê-la à aprovação da Entidade Mantenedora e do órgão competente do Ministério da Educação;
- VIII - elaborar e reformar seu Regimento Geral, os Regimentos internos e regulamentos específicos, em consonância com as normas gerais atinentes;
- IX - fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- X - firmar contratos, acordos e convênios, atuando como interveniente, junto com a Entidade Mantenedora, nos casos que, por sua natureza, exijam a participação desta última;
- XI - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme o disposto nas normas pertinentes;
- XII - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais; e
- XIII - estabelecer o regime de direitos e deveres para aplicar penalidades aos membros dos corpos docente, discente e técnico administrativo, respeitadas determinações e os princípios legais, este Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O Centro Universitário Doctum de Teófilo estrutura-se em Cursos e tem como órgãos de sua direção administrativa e didática:

I - Órgãos da Administração Superior:

a) Deliberação superior: Conselho Universitário;

b) Execução superior: Diretoria Geral.

1. Órgãos de Assessoria da Diretoria Geral:

a) Assessoria de Comunicação e Marketing;

b) Assessoria jurídica; e

c) Ouvidoria.

2. Órgão de Execução Auxiliar

a) Procurador Institucional

3. Coordenadoria Acadêmica:

a) Coordenadoria Geral de Graduação;

b) Núcleo de Educação a Distância - NEaD;

c) Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação; e

d) Coordenadoria de Extensão.

4. Gerência Administrativa:

a) Coordenadoria de Tecnologia de Informação;

b) Coordenadoria Financeira;

c) Coordenadoria de Recursos Humanos; e

d) Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços.

5. Órgãos de Apoio da Diretoria Geral:

a) Comissão Própria de Avaliação;

b) Comitê de Ética; e

a) Secretaria de Controle e Registro Acadêmico.

II - Administração Básica:

a) Coordenadoria Geral de Graduação;

b) Colegiado de Curso;

c) Núcleo Docente Estruturante; e

d) Coordenadoria de Curso.

III - Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 7º O Conselho Universitário, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa do UNIDOCTUM, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II - pelo Coordenador Acadêmico;

III- pelo Coordenador Geral de Cursos de Graduação; pelo Coordenador do Núcleo de Educação a Distância; pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação; pelo Coordenador de Extensão; e pelo Gerente Administrativo;

IV- por 3(três) representantes do corpo docente do UNIDOCTUM de Teófilo Otoni;

V - por 3(três) representantes do corpo discente do UNIDOCTUM de Teófilo Otoni;

VI - por 4(quatro) coordenadores de curso;

VII - por um representante da Entidade Mantenedora; e

VIII - por um representante do corpo técnico-administrativo;

§ 1º Os representantes dos professores, dos coordenadores de curso e o do corpo técnico-administrativo são eleitos entre seus pares, em eleição realizada pela Coordenadoria Acadêmica, para mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º Os representantes do corpo discente são eleitos entre seus pares para mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução; e

§ 3º O representante da Entidade Mantenedora é por ela diretamente designado para mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º São atribuições e competências do Conselho Universitário do UNIDOCTUM de Teófilo Otoni:

I - formular o planejamento, as diretrizes, políticas e normas gerais do UNIDOCTUM;

II- zelar pela concretização da missão e objetivos propostos pelo UNIDOCTUM;

III- exercer função fiscalizadora do UNIDOCTUM;

IV- deliberar sobre as propostas de modificação na organização administrativa do UNIDOCTUM;

V - resolver, em grau de recurso, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;

VI- aprovar este Estatuto, seus anexos e alterações propostas, encaminhando-os para posterior aprovação pelos órgãos competentes;

VII- aprovar a concessão de títulos honoríficos;

VIII- aprovar o Regimento Geral do UNIDOCTUM e suas alterações;

IX- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni;

X - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Estatuto; e

XI - exercer as demais atribuições de sua competência, por força da legislação em vigor e deste Estatuto.

Seção II **Da Diretoria Geral**

Art. 9º A Diretoria Geral, órgão superior executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Diretor Geral, escolhido e designado pela Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor Geral será substituído por um dos Coordenadores, designado pela Mantenedora.

Art. 10. A Diretoria Geral será auxiliada e assessorada pela Coordenadoria Acadêmica e Gerência Administrativa, independente da criação de outras.

Art. 11. Junto à Diretoria Geral, nos termos deste Estatuto, funcionarão os seguintes órgãos permanentes de assessoramento:

I - Assessoria de comunicação e Marketing;

II - Assessoria jurídica; e

III - Ouvidoria.

Art. 12. Como órgão de execução auxiliar da Diretoria Geral, a administração do UNIDOCTUM será assistida por um Procurador Institucional como interlocutor entre o órgão federal competente nos termos da legislação vigente e a Instituição, responsável pela coleta de dados e inserção desses nos sistemas de informação do órgão federal competente nos termos da legislação vigente e pelo acompanhamento dos processos de regulação da Instituição.

Parágrafo único. O Procurador Institucional e sua Equipe vinculam-se às atividades da Diretoria Geral, com reporte direto ao Diretor Geral.

Seção III **Dos Órgãos de Assessoria da Diretoria Geral**

Subseção I **Da Assessoria de Comunicação e Marketing**

Art. 13. A Assessoria de Comunicação e Marketing é o órgão de apoio à Diretoria Geral responsável pelo assessoramento em assuntos relacionados à comunicação com a comunidade interna, externa, imprensa e demais órgãos de comunicação, bem como pela da imagem, divulgação e promoção do UNIDOCTUM frente aos diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo único. A Assessoria de Marketing e Comunicação terá como seu titular um servidor técnico-administrativo, indicado pelo Diretor e designado pela Entidade Mantenedora.

Art. 14. Dentre as atribuições da Assessoria de Comunicação e Marketing compete ao setor:

I - articular com todos os setores e órgãos da Instituição, captando informações de interesse da comunidade universitária e divulgando-as;

II - coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e ações da Diretoria Geral, Coordenadoria Acadêmica e Coordenadoria Administrativa, Coordenadorias de Curso e demais setores da Instituição;

III - dar assistência na elaboração de todo o material informativo correspondente às atividades da Instituição, a ser divulgado pela imprensa;

IV - orientar a preparação de relatórios, folhetos e outras publicações para a divulgação das atividades da Instituição editando textos e matérias de áudio e vídeo;

V - assessorar o UNIDOCTUM na área de publicidade, propaganda e marketing, coordenando as ações de comunicação da Instituição junto às agências de publicidade, agências noticiosas e veículos de comunicação;

VI - assessorar o UNIDOCTUM na área de Relações Públicas, ou seja, planejar e executar cerimoniais de eventos da Instituição, além de criar estratégias de comunicação para a comunidade universitária e público externo;

VII - elaborar e manter atualizado o catálogo institucional do UNIDOCTUM, no site da instituição e demais locais de acesso da comunidade universitária, observada a legislação em vigor e diretrizes da Coordenadoria Acadêmica;

VIII - desenvolver a política de comunicação do UNIDOCTUM, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a sociedade;

IX - promover e divulgar as atividades de informação ao público interno e externo acerca das ações do Uni Doctum, através dos canais disponíveis de comunicação;

X - promover o relacionamento entre o UNIDOCTUM, imprensa e demais interessados;

XI - organizar meios rápidos e práticos de acesso e controle da informação, cuidar da publicidade dos atos oficiais da Diretoria Geral, Conselho Universitário entre outros; e

XII - disponibilizar dados da imagem institucional e manter arquivos das informações divulgadas sobre a Instituição.

Subseção II Da Assessoria Jurídica

Art. 15. A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pela representação jurídica do UNIDOCTUM e tem por finalidade prestar assessoramento jurídico ao Diretor Geral e aos órgãos da administração superior e intermediária da Instituição, bem como defender seus interesses em juízo e ou fora dele.

Art. 16. Compete ao Assessor Jurídico, entre outras atribuições:

I - exercer a assessoria do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, relacionada com matéria jurídica;

II - atuar extrajudicialmente nas questões contenciosas de que fizer parte, ativa ou passivamente, o UNIDOCTUM;

III - emitir parecer sobre acordos, convênios, ajustes, contratos, sob o aspecto de legalidade jurídica, no interesse da Instituição;

IV - emitir parecer sobre assuntos jurídicos submetidos à sua apreciação;

V - antever riscos procedimentais e atuar preventivamente em questões a ela pertinentes; e

VI - exercer outras atividades que lhe sejam, explícita ou implicitamente, concernentes.

Subseção III Da Ouvidoria

Art. 17. A Ouvidoria constitui-se em uma instância independente, cuja finalidade básica é a de identificar e/ou acolher, analisar e, sempre que for o caso, encaminhar aos órgãos e autoridades institucionais, com propostas de solução, as questões, problemas e necessidades da comunidade universitária, bem como da comunidade externa, no intuito de que sejam aprimorados os processos, as decisões e os encaminhamentos realizados pelos órgãos gestores do UNIDOCTUM.

Art. 18. No desempenho de suas funções, o ocupante da Ouvidoria deverá sempre se orientar pelos princípios da excelência do ensino e dos serviços educacionais, do exercício responsável da cidadania e pelo respeito à ética acadêmica.

Art. 19. O Conselho Universitário, por proposta do Diretor Geral, regulamentará a organização e funcionamento da Ouvidoria por meio de Regimento Interno.

Seção IV Do Diretor Geral

Art. 20. São atribuições do Diretor Geral:

I - superintender todas as atividades do UNIDOCTUM e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Universitário, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

- III - convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito a voto, além do de qualidade;
- IV - presidir todos os atos universitários a que estiver presente;
- V - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VI - assinar acordos, convênios ou contratos;
- VII - promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;
- VIII - indicar, à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis;
- IX - encaminhar ao Conselho Universitário prestação de contas e o relatório anual das atividades;
- X - tomar decisões, quando necessárias, **ad referendum** do Conselho Universitário;
- XI - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o UNIDOCTUM;
- XIII - constituir comissões para resolver matérias de interesse da Instituição;
- XIV - designar os ocupantes de cargos e funções de direção, coordenação, secretaria e demais funções ou empregos de conformidade com a Entidade Mantenedora;
- XV - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVI - delegar competência;
- XVII - zelar pela fiel observância da legislação da educação superior, deste Estatuto, do Regimento Geral e demais normas internas; e
- XVIII - exercer quaisquer outras atribuições previstas na legislação vigente, neste Estatuto e no Regimento Geral do UNIDOCTUM.

Seção V

Da Coordenadoria Acadêmica

Art. 21. A Coordenadoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza os aspectos atinentes aos procedimentos de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa e Extensão do UNIDOCTUM, e é composta:

I - pela Coordenadoria Geral de Graduação;

II - pela Coordenadoria Geral de Cursos;

III - pela Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância;

IV - pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação; e

IV - pela Coordenadoria de Extensão.

Art. 22. O Coordenador Acadêmico será indicado pelo Diretor Geral e designado pela Entidade Mantenedora, tendo por atribuição auxiliar o Diretor Geral em sua gestão por expressa delegação de competência, além de ser responsável pela execução, supervisão e acompanhamento das atividades de suas áreas de competência na Instituição, em articulação com a Diretoria Geral.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Coordenadoria Acadêmica serão dispostas no Regimento Geral do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni.

Seção VI

Da Gerência Administrativa

Art. 23. A Gerência Administrativa é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades administrativas, financeiras e atinentes ao desenvolvimento físico e patrimonial do UNIDOCTUM, e é composta por:

I - Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

II - Coordenadoria de Recursos Humanos;

III - Coordenadoria Financeira; e

V - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços.

Parágrafo único. Estão subordinados à Gerência Administrativa do UNIDOCTUM os Órgãos Suplementares: Biblioteca e Laboratórios.

Art. 24. O Gerente Administrativo será indicado pelo Diretor Geral e designado pela Entidade Mantenedora, tendo por atribuição auxiliar o Diretor Geral em sua gestão por expressa delegação de competência, além de ser responsável pela execução, supervisão e acompanhamento das atividades de suas áreas de competência na Instituição, em articulação com a Diretoria Geral.

Art. 25. As atribuições e competências do Gerente Administrativo serão dispostas no Regimento Geral do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni.

Seção VII Dos Órgãos de Apoio da Diretoria Geral

Subseção I Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 26. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), integrada ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), funciona como órgão de apoio da Diretoria Geral, com a incumbência de realizar as atividades de avaliação institucional do UNIDOCTUM, em todas as áreas e atividades, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e as atividades de articulação com o órgão federal competente nos termos da legislação vigente, que geram prestações de informações institucionais e atos regulatórios.

Art. 27. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I - conceber, formular e propor as políticas e as diretrizes para a avaliação institucional e docente da Instituição, nos termos da legislação vigente, para aprovação pelo Conselho Universitário;

II - implementar, coordenar e executar, a partir das políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário, o processo permanente de avaliação institucional e docente.

Art. 28. O Regimento Geral do UNIDOCTUM estabelecerá a composição, a estrutura e as normas de funcionamento da Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação são disciplinados por regulamentação própria aprovada pelo Conselho Universitário do UNIDOCTUM em conformidade com a legislação em vigor.

Subseção II **Do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP**

Art. 29. O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP do UNIDOCTUM é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Parágrafo único. O Comitê de Ética em Pesquisa está vinculado administrativamente à Diretoria Geral, autônomo em decisões de sua alçada e de natureza multidisciplinar e multiprofissional e independente com **munus** público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, e obedece ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Subseção III **Da Secretaria de Controle e Registro Acadêmico**

Art. 30. A Secretaria de Controle e Registro Acadêmico é o órgão suplementar superior e central de desempenho das atividades administrativas do UNIDOCTUM e obedece a determinações deste Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e ao regulamento específico aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º Ligados a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico e subordinados diretamente ao Diretor Geral estão: o Núcleo de Atendimento ao Aluno e o Setor de Registro de Diplomas e Certificados.

§ 2º A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico é dirigida por um coordenador designado pela Mantenedora, ouvida a Diretoria Geral, com titulação mínima de graduado.

Art. 31. Além de coordenar todas as atividades do setor, compete ao Coordenador da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico a responsabilidade pela guarda e conservação do acervo acadêmico como “Depositário do Acervo Acadêmico” (DAA) da Instituição.

Subseção IV **Outros Órgãos de Apoio**

Art. 32. A Diretoria Geral, por decisão do Conselho Universitário poderá criar o Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP e Núcleo de Acessibilidade como órgãos de apoio à estrutura superior, mediante atos normativos, após aprovação do Conselho Universitário, além de outros suplementares que se façam necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 33. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP é órgão responsável por desenvolve ações psicopedagógicas e de acolhimento da demanda da comunidade acadêmica (docentes e alunos) visando à promoção do bem-estar, o desenvolvimento integral e o ajustamento psicopedagógico do estudante da Instituição, proporciona condição essencial ao processo de ensino e aprendizagem e ao sucesso acadêmico pessoal e profissional.

Art. 34. O Núcleo de Acessibilidade é órgão que visa a eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de pessoas com necessidades especiais.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Do Curso

Art. 35. A administração acadêmico-científica é responsabilidade dos Cursos, integrada por Colegiado e Coordenadoria.

Art. 36. O Curso é a unidade básica do UNIDOCTUM, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado por professores e alunos dos componentes curriculares que o constituem e pelo pessoal nele lotado que não seja exclusivamente docente.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 37. O Curso é constituído pelo Colegiado de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenadoria, para as tarefas executivas.

Seção II Da Coordenadoria Geral da Graduação

Art. 38. A Coordenadoria Geral da Graduação é órgão que assessora a Diretoria Geral e Coordenadoria Acadêmica na coordenação e supervisão das atividades de Ensino de Graduação.

Art. 39. Compete à Coordenadoria Geral da Graduação, entre outras atribuições:

I - supervisionar e orientar as coordenações dos cursos de graduação:

II - observar o cumprimento das políticas definidas pelo Conselho Universitário, no que se refere ao ensino de graduação;

III - acompanhar o processo acadêmico, supervisionando os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

IV - coordenar e acompanhar as ações para recebimento de visitas de avaliadores do órgão federal competente nos termos da legislação vigente em processos de reconhecimento, credenciamento e avaliação institucional;

V- acompanhar os indicadores externos de avaliação dos cursos de graduação; e

VI - coordenar a política institucional que atendem necessidades específicas da comunidade acadêmica;

VII - coordenar o processo seletivo para o ingresso extra vestibular.

Seção III Dos Colegiados de Curso

Art. 40. O UNIDOCTUM terá um Colegiado de Curso para cada um dos cursos em funcionamento, incluindo os cursos de bacharelado, licenciatura, de graduação tecnológica e os cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

Art.41. O Colegiado de Curso é órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativa em matéria de natureza didático-científica atinente ao curso.

Art. 42. O Colegiado de Curso será composto pelo Coordenador, seu presidente nato, e os seguintes membros efetivos:

I - o Coordenador do Curso, que o preside;

II - pelos docentes responsáveis pelos Componentes Curriculares que estejam vinculados ao curso;

III - por 2 (dois) representantes dos alunos regularmente matriculados no Curso, eleitos por seus pares;

IV - pelos tutores a distância e presencial, cuja participação deve ser viabilizada por videoconferência, quando se tratar de curso oferecido na modalidade à distância.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente são eleitos entre seus pares para mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução por mais um ano, desde que estejam regularmente matriculados no mesmo curso.

Art. 43. As atribuições do Colegiado de Curso serão estabelecidas no Regimento Geral do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni.

Seção IV Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 44. Cada curso de graduação do UNIDOCTUM contará com um Núcleo Docente Estruturante – NDE, formalmente constituído.

Art. 45. O NDE constitui-se de um grupo de docentes de um respectivo curso de graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 1º A nomeação dos membros é feita através de ato do Diretor Geral do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni.

§ 2º A composição, as atribuições e o funcionamento do NDE serão estabelecidos no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni.

Seção V Da Coordenadoria do Curso

Art. 46. A Coordenadoria de Curso é o elo entre o aluno, o UNIDOCTUM e os professores, ajustando, facilitando e administrando a execução de todos os procedimentos técnico, administrativos e acadêmicos para o pleno funcionamento do curso sob sua responsabilidade.

Art. 47. Caberá à Coordenadoria de Curso promover a organização didático-científica e de distribuição de pessoal do respectivo curso, congregando professores para os objetivos comuns de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão.

Art. 48. A Coordenadoria de Curso é exercida pelo Coordenador de Curso, nomeado pelo Diretor Geral dentre pessoas de notório conhecimento das questões educacionais e da legislação do ensino, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º O Coordenador de Curso deve possuir habilitação na área específica do curso a ser coordenado, estar devidamente registrado no seu respectivo conselho profissional e ter o seu nome aprovado pela Mantenedora.

§ 2º O Coordenador de Curso na modalidade a distância segue as atribuições indicadas no Regimento Interno do Núcleo de Educação a Distância.

Art. 49. As atribuições dos coordenadores de curso são estabelecidas no Regimento Geral do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 50. O UNIDOCTUM contará com os seguintes órgãos suplementares definidos como unidades técnico-administrativas e de assistência à comunidade universitária, subordinados ao Gerente Administrativo, cujo funcionamento e organização serão definidos em Regulamentos próprios:

I - Biblioteca; e

II - Laboratórios.

Seção I Da Biblioteca

Art. 51. A biblioteca do UNIDOCTUM é organizada de modo a atender aos seus objetivos e à missão e objetivos da Instituição e obedece ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A biblioteca é dirigida por um profissional bibliotecário designado e empossado pelo Diretor Geral.

Seção II Dos Laboratórios

Art. 52. Os laboratórios, conjunto de recursos físicos e técnicos, têm como finalidade apoiar o exercício regular das atividades práticas do ensino e da pesquisa do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni.

Parágrafo único. Os laboratórios vinculam-se, administrativamente, ao Gerente Administrativo e, tecnicamente, ao Coordenador de Curso, correspondentes às áreas de ensino e pesquisa às quais têm afinidades.

Seção III Dos Demais Serviços e Órgãos Suplementares

Art. 53. Outros órgãos suplementares e demais serviços de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e assistencial aos estudantes poderão ser criados e serão regidos por regulamento próprio.

TÍTULO III
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 54. O UNIDOCTUM pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

I - de graduação (presenciais e a distância, atendida a legislação pertinente em vigor), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em curso superior e que atendam às exigências da instituição;

III - sequenciais de formação específica, organizados por campo de saber, abertos a candidatos que tenham concluído ensino médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Universitário;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição.

Parágrafo único. Os cursos oferecidos pelo Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni podem ser ministrados em regime presencial, semipresencial ou à distância, desde que atendidos os requisitos legais.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Art. 55. A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, será promovida e fomentada como meio privilegiado de inovação e enriquecimento das atividades de ensino e extensão.

Art. 56. Os programas e projetos de pesquisa, coordenados pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação, serão aprovados nos termos das normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 57. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural, de atendimento ao estudante e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o UNIDOCTUM e a sociedade.

Art. 58. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através de programas e projetos conforme regulamentação específica.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 59. A comunidade universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente, Técnico-administrativo e de Tutores.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 60. O corpo docente do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni é constituído por professores habilitados que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aquelas de caráter administrativo-pedagógico que seja privativo do pessoal docente.

Art. 61. As normas e diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente são estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Geraldo UNIDOCTUM, na legislação em vigor e demais normatizações próprias do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni.

Art. 62. São consideradas atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente da Educação Superior:

I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento e à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as que estendem à comunidade as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, na forma de cursos e serviços especiais; e

III - as inerentes ao exercício de coordenação, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, bem como nos casos previstos na legislação.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 63. Constituem o Corpo Discente do UNIDOCTUM os alunos regularmente matriculados.

Art. 64. Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, poderão organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, estes, por curso ou área de conhecimento.

Art. 65. Os membros da comunidade acadêmica estarão sujeitos ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral do UNIDOCTUM.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 66. O corpo Técnico-Administrativo do UNIDOCTUM é composto pelos auxiliares de administração escolar contratados para o exercício de atividades de gestão da Instituição, suporte e apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa científica e extensão, na modalidade presencial e a distância.

Parágrafo único. Não são considerados do corpo técnico-administrativo, os funcionários que desenvolvem atividades de tutoria, suporte de informática, segurança, serviços gerais, limpeza, motorista, estagiário e jardineiro.

Art. 67. A contratação dos funcionários do corpo técnico-administrativo é feita através da Mantenedora, mediante processo seletivo, no qual se valorizam a formação escolar e extraescolar, a experiência profissional e o perfil técnico exigido para o cargo.

Art. 68. Os direitos e deveres do corpo técnico-administrativo são definidos no Regimento Geral do UNIDOCTUM.

CAPÍTULO IV DO CORPO DE TUTORES

Art. 69. O corpo de tutores será constituído por profissionais graduados na área específica dos cursos a serem oferecidos e será classificado quanto à atuação em Tutor a Distância e Tutor Presencial.

Art. 70. O tutor a distância, no exercício da função não docente, participa ativamente da prática pedagógica. É um profissional graduado na área do curso, devidamente capacitado para uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, que atua a partir da instituição e por meio do ambiente virtual de aprendizagem, medeia o processo pedagógico entre estudantes geograficamente distantes e os polos de apoio presencial que eles frequentam.

Parágrafo único. Constituem atribuições do Tutor a Distância:

I - esclarecer dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone, pela participação em videoconferências;

II - promover espaços de construção coletiva de conhecimento;

III - selecionar material de apoio e sustentar teoricamente os conteúdos; e

IV - assistir ou auxiliar o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.

Art. 71. O tutor presencial, no exercício da função não docente, participa ativamente da prática pedagógica. É um profissional graduado na área do curso, devidamente capacitado para uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, que atende aos alunos nos polos, em horários preestabelecidos.

Parágrafo único. Constituem atribuições do Tutor Presencial:

I - auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação ao âmbito de sua atividade, bem como ao uso das tecnologias disponíveis;

II - participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam; e

III - auxiliar ou assistir o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.

TÍTULO V

DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 72. A Entidade Mantenedora é responsável pelo UNIDOCTUM, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da legislação em vigor e deste Regimento Geral, da liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, da autoridade própria de seus órgãos deliberativos, consultivos e executivos.

Art. 73. A relação entre o UNIDOCTUM e a Entidade Mantenedora se fará através da Diretoria Geral, respeitados os princípios filosóficos que norteiam o trabalho da Instituição.

Art. 74. Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento de atividades do UNIDOCTUM, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Centro Universitário.

§ 2º Os serviços de Tesouraria e de Contabilidade do UNIDOCTUM são exercidos por profissionais habilitados, contratados pela Entidade Mantenedora, a quem cabe designar-lhes as funções e encargos.

§ 3º Dependem de análise de viabilidade e aprovação da mantenedora em instância final:

I - o orçamento anual do Centro Universitário;

II - a assinatura de convênios, contratos e acordos nos casos que, por sua natureza, exijam a participação da Mantenedora;

III - as decisões dos órgãos colegiados ou administrativos que implique em aumento de despesa ou redução de receita;

IV - a admissão ou dispensa de pessoal;

§ 4º A Entidade Mantenedora pode vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração do UNIDOCTUM que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Entidade Mantenedora que sejam incompatíveis com os fins institucionais.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 75. O patrimônio colocado a serviço do UNIDOCTUM é administrado nos termos da legislação, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 76. Os recursos financeiros da UNIDOCTUM são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras da Mantenedora;

II - dos encargos educacionais, representados por mensalidades, anuidades, taxas, contribuições e emolumentos;

III - rendas provenientes de prestação de serviços;

IV - subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§ 1º O exercício contábil coincide com o ano civil.

§ 2º Os recursos gerados ou obtidos pelo UNIDOCTUM são utilizados na consecução de seus objetivos e aplicados conforme provisão dos recursos necessários estabelecida pela própria Instituição e aprovada pela Entidade Mantenedora.

Art. 77. As relações entre o aluno ou seu responsável e o UNIDOCTUM e a sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 78. O UNIDOCTUM pode conceder título de Professor “**Honoris Causa**”, tomada por voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º O título de Professor “**Honoris Causa**” é concedido a professores e pesquisadores ilustres, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência, à técnica ou a cultura.

Parágrafo único. A outorga dos títulos a que se refere esse art. 78 é realizada na forma do regulamento próprio a ser estabelecido pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. A investidura em qualquer cargo ou função ou a matrícula em qualquer um dos cursos ou programas do UNIDOCTUM importam na aceitação plena de todas as normas e exigências estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regulamentos internos.

§ 1º O compromisso referido no **caput** desse art. 76 implica o acatamento das decisões dos órgãos e autoridades universitárias, inclusive quanto às formas e aos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a instituição, constituindo falta punível o seu não acatamento.

§ 2º O UNIDOCTUM adotará as medidas que julgar necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações referidas nesse art. 76, em juízo ou fora dele, por quem de direito.

Art. 80. Ao UNIDOCTUM é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Art. 81. Das decisões dos órgãos colegiados cabe pedido de reconsideração e interposição de recurso, de acordo com as disposições do Regimento Geral do UNIDOCTUM.

Art. 82. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, qualquer alteração neste Estatuto deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes do Conselho Universitário, após parecer técnico dos órgãos internos competentes sobre a matéria em análise.

Parágrafo único. As alterações estatutárias referentes ao ensino entrarão em vigor, apenas, no período subsequente ao de sua aprovação.

Art. 83. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário ou pela Entidade Mantenedora, no âmbito de suas atribuições e competências, ou, em caso de necessidade ou urgência, pelo Diretor Geral, **ad referendum**, daquele órgão ou Entidade.

Art. 84. Este Estatuto juntamente com a sua norma complementar, o Regimento Geral do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, entram em vigor na data de sua aprovação.

Teófilo Otoni (MG), 21 de dezembro de 2018.


Prof. Cláudio Cezar Azevedo de Almeida Leitão
Presidente - Instituto Ensinar Brasil